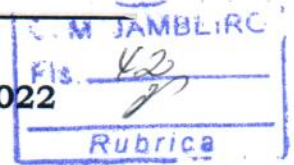




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 18 DE AGOSTO DE 2022



Autoriza o Município de Jambeiro a custear a Interligação à Rede de Esgoto de Imóveis de Famílias de Baixa Renda e dá outras providências.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Jambeiro autorizado a custear a interligação das residências já construídas, pertencentes às famílias de baixa renda, à rede pública de esgoto.

Art. 2º. Para que seja custeado o presente projeto de interligação será necessário o atendimento – cumulativo – dos seguintes critérios:

I. O imóvel a ser atendido deverá ser o único pertencente à família, sendo ainda próprio ou decorrente de posse;

II. A renda *per capita* da família a ser atendida com o presente projeto deverá ser inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, o que deverá ser comprovado mediante levantamento sócio econômico a ser feito pelo Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de Jambeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br



III. O imóvel a ser atendido deverá ser aquele considerado, mediante estudo técnico, como tendo “soleira negativa”;

IV. A presente autorização de interligação não atenderá imóveis locados;

Art. 3º. Caso seja verificado que o proprietário ou possuidor do imóvel não atenda aos critérios elencados no artigo, este será notificado para a realização da interligação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de multa correspondente a 200 (duzentas) unidades fiscais do Município de Jambéiro.

Art. 4º. Persistindo a inatividade do proprietário ou possuidor do imóvel em não realizar a interligação, após a aplicação da penalidade, o Município de Jambéiro tomará as providências legais visando compelir o mesmo à execução do serviço.

Art. 5º. Em toda em qualquer situação elencada nessa Lei, qualquer tipo de providência deverá ser precedida, quando o caso, de projeto de engenharia, estudo prévio de custo, dotação orçamentária própria e processo licitatório.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 18 de agosto de 2022


Carlos Alberto de Souza

Prefeito Municipal